

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Enviado em: quarta-feira, 28 de outubro de 2015 17:55
Para: VASCO DA GAMA CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (presidencia@crvascodagama.com); VASCO DA GAMA PRESIDENTE (euricovg@uol.com.br); FLAMENGO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO (flapresidencia@flamengo.com.br)
Cc: SANDRO MAURICO DE ABREU TRINDADE (sm-trindade@hotmail.com); JURIDICO DESPORTIVO PROCURADORIA GERAL JURIDICO DESPORTIVO - FERJ (juridicodesportivo@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Declaração de voto vencedor do Auditor Dr. Washington Oliveira da 1^a C.D.
Anexos: Declaração de Voto do Dr. Washington Oliveira-Proc.121-2015-1^aCD.pdf

CR VASCO DA GAMA E CR FLAMENGO

A/C - Deptº Jurídico
Anexo: STJD - Declaração de Voto do Auditor Dr. Washington da 1^a CD
Att.

De: Presidencia
Enviada em: quarta-feira, 28 de outubro de 2015 17:50
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Declaração de voto vencedor do Auditor Dr. Washington Oliveira da 1^a C.D.

De: Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 28 de outubro de 2015 16:48
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Declaração de voto vencedor do Auditor Dr. Washington Oliveira da 1^a C.D.

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 28 de outubro de 2015 15:09
Para: Sp Competicao; Sp Registro; Sp Presidencia; Sp Administrativo; daniel.sato@fpf.org.br; mislaine.scarelli@fpf.org.br; Joao Zanforlin Schabatura Schabatura (zanfajoao@hotmail.com); Corinthians Paulista; Palmeiras; palmeiras.00019sp; asica@csmv.com.br; aespillargas@csmv.com.br; Go Registro; Go Presidencia; Go Administrativo; Go Competicao; joaoivicente@joaoboscoluz.com.br; Mg Registro; Mg Competicao; Mg Presidencia; luca.ottoni@atletico.com.br; dp.juridico@atletico.com.br; Rj Presidencia; Rj Registro; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; pauloreis@pauloreisadv.com.br; fernando.lamar@crvascodagama.com.br; Rs Administrativo; Rs Competicao; Rs Presidencia; Rs Registro; danielcravo@cpbadv.com.br; pastl@cpbadv.com.br; Pr Registro; Pr Competicao; Pr Presidencia; itamar.cortes@scoposports.com; Lucas - Coritiba Foot Ball Club (luca@coritiba.com.br); Mg Registro; Mg Competicao; Mg Presidencia; theotonio@chermontdebritto.adv.br; fabiano@clube.cruzeiro.com.br; Pe Registro; Pe Administrativo; Pe Competicao; Pe Presidencia; juridico@sportrecife.com.br; sestario@belaciano.com.br; Rj Presidencia; Rj Registro; michelf@michelasseff.com.br; marco@michelassef.com.br; rodrigofrangelli@flamengo.com.br; Rs Administrativo; Rs Competicao; Rs Presidencia; Rs Registro; gabriel.vieira@gremio.net; tania@gremio.net; Sp Competicao; Sp Registro; Sp Presidencia; Sp Administrativo; roberto@armelin.adv.br; Gustavo Delbin - Jurídico (gustavo.delbin@saopaulofc.net); rbn@rangeldaiha.com.br
Cc: William (wfigueiredo@ppmkfadv.com.br)
Assunto: Declaração de voto vencedor do Auditor Dr. Washington Oliveira da 1^a C.D.

Prezados Senhores, boa tarde.

Segue anexo Declaração de Voto do Auditor Dr. Washington Oliveira, da Primeira Comissão Disciplinar, referente ao Processo nº 121/2015-1^aCD, para o conhecimento de todos.

Favor acusarem recebimento.

Claudia Mercuri



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

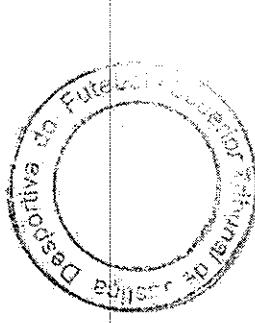
BRASIL

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
29/10/2014
Processo: 121/2015



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



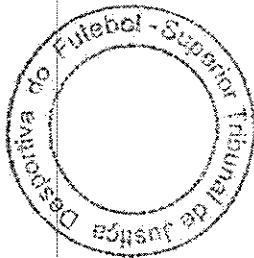
JUNTADA

Aos 28 de outubro de 2015
Junto a estes autos, acordão elaborado
pelo Dr. Washington Oliveira
Secretário

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



1

2

3

4 **1^ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

5

6

7 **PROCESSO N^º 121/2015**

8 **DECLARAÇÃO DE VOTO VENCEDOR**

9

10 **AUDITOR WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

11

12

13

14

15 **DENUNCIADOS:**

16 S.E. Palmeiras, entidade de prática desportiva,
17 incursa no art. 191, III, CBJD;

18 Goiás EC, entidade de prática desportiva, incursa
19 no art. 191, III, CBJD;

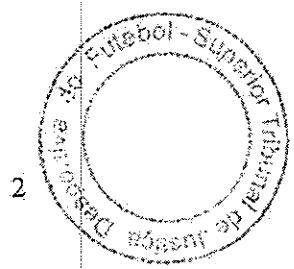
20 C.A. Mineiro, entidade de prática desportiva,
21 incursa no art. 191, III, (duas vezes), art. 184,
22 ambos do CBJD;

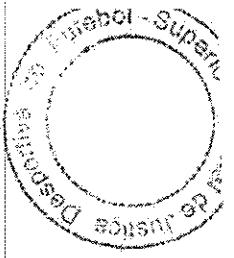
23 C.R. Vasco da Gama, entidade de prática
24 desportiva, incursa no art. 191, III, (duas vezes),
25 n/f do art. 184, ambos do CBJD;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

- 26 SC Internacional, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III (duas vezes), n/f do art. 184, ambos do CBJD;
- 27 Coritiba FC, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III, CBJD;
- 28 Cruzeiro EC, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III, (duas vezes), n/f do art. 184, ambos do CBJD;
- 29 Sport Club do Recife, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III, CBJD;
- 30 C.R. do Flamengo, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III, (quatro vezes), n/f do art. 184, ambos do CBJD;
- 31 S.C Corinthians Paulista, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III, (três vezes), n/f do art. 184, ambos do CBJD;
- 32 Grêmio FBPA, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III, (duas vezes), n/f do art. 184, ambos do CBJD;
- 33 São Paulo FC, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III, do CBJD
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45
- 46
- 47
- 48
- 49





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

50

51

VOTO

52

53

54 I.

RELATÓRIO

55

56

57

Nos termos do inciso II, IV e XI do artigo 2º do

CBJD, adoto o relatório do douto relator.

58

59

60 II.

FUNDAMENTAÇÃO

61

62

63

64

De antemão, há que se assinalar que não se pode

aqui assinalar que o nominado *"acordo de cavalheiros"* infrinja a

ética desportiva.

65

66

67

68

69

Se tal disposição foi aceita por anos, não se pode

agora, apenas e tão somente depois que foi tipificada como infração,

querer repudiá-la como se fosse um ato que merecesse uma punição

exemplar.

70

71

72

73

74

DESENTRALIZAÇÃO DO TEMA

Tratando-se de infração desportiva tipificada

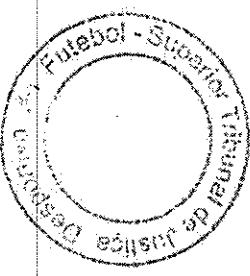
recentemente, é curial que se busque no direito estrangeiro a

sistemática e esclarecimentos acerca do tema.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4



75 Muito embora tenha a defesa do Grêmio FBPA
76 assinalado que a UEFA disponha acerca da proibição de o atleta
77 emprestado em enfrentar o clube cedente, não logrou êxito este
78 auditor na busca de tal dispositivo.

79
80 Entretanto, nesse sentido há que se trazer à
81 discussão o regulamento da Federação Portuguesa de Futebol, a qual -
82 a meu sentir - enfrentou a questão com mais sabedoria, ao dispor que:

83 *Artigo 78º Cedência temporária e*
84 *transferências*

85 *1. Durante a vigência de um contrato de*
86 *trabalho desportivo, o clube poderá ceder*
87 *temporariamente a outro os serviços de um*
88 *jogador, mesmo que este já o tenha*
89 *representado oficialmente, mediante aceitação*
90 *expressa do jogador na celebração do contrato*
91 *de cedência. Página 45 de 109*

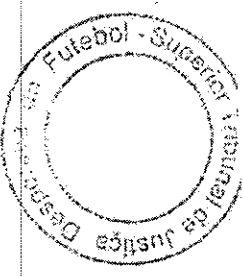
92 *2. O clube cedente não pode ceder*
93 *temporariamente mais do que três jogadores a*
94 *um clube da mesma competição (Liga NOS E II*
95 *LIGA).*

96 *3. Durante o período da cessão, é proibida a*
97 *utilização dos jogadores cedidos nos jogos*
98 *disputados entre os clubes cedentes e*
99 *cessionários.*

100 *Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol*
101 Como se vê, a Liga Portuguesa acabou
102 enfrentando com coragem a questão, impossibilitando a participação
103 do atleta cedido em enfrentar o clube que detêm os direitos sobre seu
104 contrato laboral principal.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



105

106 Creio que tal dispositivo esteja, igualmente, em
107 consonância com os ensinamentos bíblicos disposto no evangelho de
108 Mateus, capítulo 6, versículo 24, pelo qual: *“Ninguém pode servir a*
109 *dois senhores; pois odiará um e amará o outro, ou será leal a um e*
110 *desprezará o outro. Não podeis servir a Deus e a Mâmon. Descanso*
111 *na providência divina”*

112

113 E creio que a questão fulcral consiste em aludida
114 questão, na medida em que ao enfrentar o clube com o qual mantém
115 contrato principal, sempre colocarão em questão, desnecessariamente
116 o ânimo, disposição, lealdade e vigor do atleta.

117

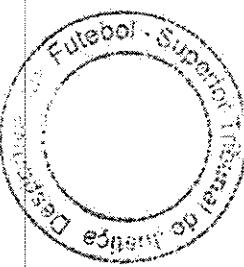
118 Tal questão servira, apenas e tão somente para os
119 defensores das teorias conspiratórias, colocando em julgamento não
120 apenas o atleta, mas igualmente o clube cedente e a própria entidade
121 de administração do desporto.

122

123 Acerca de tal dispositivo, é de grande valia os
124 ensinamentos do jurista lusitano João Leal Amado, no artigo O
125 ‘empréstimo’ de futebolistas: a propósito do novo Regulamento de
126 Competições da Liga (II) o qual, ao tratar do tema em comento assim
127 discorreu:

128

129 Dir-se-ia, pois, que a salvaguarda de valores eminentes, de
130 ordem estritamente desportiva — a transparência e a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVO DE FUTEBOL

- 131 credibilidade das competições, a igualdade entre os
 132 competidores, em suma, a garantia da chamada "verdade
 133 desportiva" —, poderá justificar a introdução de certas
 134 limitações no tocante à susceptibilidade de "emprestimo"
 135 do praticante desportivo profissional. Nesta ordem de
 136 ideias, afigura-se-me que o preceituado na Lei 28/98 não
 137 constitui um obstáculo intransponível à elaboração, por
 138 parte da respectiva federação desportiva ou liga de clubes,
 139 de disposições regulamentares proibindo tais
 140 "emprestimos" entre clubes que disputem a mesma
 141 competição desportiva.
- 142 É claro que se poderá tentar resolver o problema de outro
 143 modo, procurando garantir que o atleta cedido possa
 144 sempre disputar as competições entre cedente e cessionário,
 145 através da estatuição regulamentar da nulidade ou
 146 ineficácia de quaisquer cláusulas inibitórias da
 147 participação do jogador eventualmente constantes do
 148 contrato de cedência. Esta foi, aliás, uma solução já
 149 ensaiada no nosso futebol. Mas sem sucesso.
- 150
- 151 Com efeito, a tentativa regulamentar de garantir a
 152 possibilidade de participação do futebolista cedido nos
 153 jogos disputados entre os clubes cedente e cessionário, a
 154 mais de revelar uma boa dose de irrealismo, padece de
 155 alguma falta de sensatez. É uma tentativa irrealista
 156 porque, na prática, é virtualmente impossível sindicar um
 157 discreto "acordo de cavalheiros", destinuido de efeitos
 158 jurídicos, ajustado entre as partes aquando do contrato de
 159 cedência. Mas é outrrossim uma tentativa algo insensata,
 160 visto que não parece conceder a devida atenção à
 161 circunstância de o jogador — note-se: um profissional de
 162 futebol, que trabalha jogando e joga trabalhando, isto é,
 163 que não joga por "amor à camisola" mas sim a troco de
- 164



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

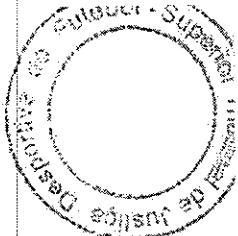
197

198

uma contrapartida remuneratória — continuar a ter no clube cedente a sua única entidade empregadora. Uma entidade, de resto, à qual ele retornará em breve (porventura na próxima época desportiva) e pela qual passará o seu futuro enquanto profissional do desporto. O clube cedente é, pois, não só o seu clube de origem mas também o seu clube de destino, sendo ainda a sua actual entidade empregadora, pelo que o desportista profissional poderá ficar indesejavelmente dividido entre a necessidade de honrar o emblema que ostenta e a de não prejudicar a sua entidade patronal. Uma situação melindrosa para o jogador e que, inevitavelmente, pode alimentar a suspeição, para mais num sector tão mediático, polémico e atreito a paixões e suspeções como é o do futebol profissional...

O Regulamento de Competições da Liga para a época 2015/16 contém, a este propósito, uma solução inovadora, que me parece de aplaudir. Nos termos do n.º 3 do seu art. 78.º, «durante o período da cessão, é proibida a utilização dos jogadores cedidos nos jogos disputados entre os clubes cedentes e cessionários». Pergunta-se: e, com isto, como fica a verdade desportiva? Deve reconhecer-se que, pelas razões aduzidas acima, esta fica em xéque, pelo que, a meu ver, melhor seria caminhar no sentido de proibir a cedência entre entidades que disputem a mesma competição desportiva. Ora, a este respeito, lê-se no novo n.º 2 do art. 78.º do Regulamento de Competições da Liga: «O clube cedente não pode ceder temporariamente mais do que três jogadores a um clube da mesma competição (LIGA NOS e II LIGA)».

Ou seja, não se proíbe, mas limita-se a cedência entre clubes que disputem a mesma competição desportiva. Em tese,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

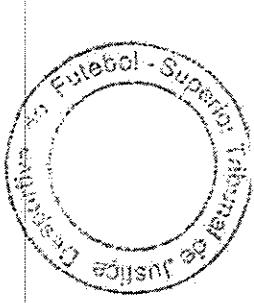
199 creio que teria sido melhor proibir do que limitar; e, a
200 limitar, a limitação deveria ter sido mais rigorosa, pois
201 três atletas, numa equipa de futebol, podem ter um peso
202 muito significativo. Nesta matéria, quanto menos se
203 limitar a cedência mais se sacrificará, em tese, a verdade
204 desportiva. Mas talvez estas novas soluções
205 regulamentares signifiquem apenas o início de um caminho,
206 vindo o limite de cedências permitido a baixar para dois ou
207 para um atleta apenas, nas próximas épocas desportivas.

208 Creio que este é o caminho certo. E, se assim for, creio que
209 tais normas limitativas poderão, inclusive, contribuir para
210 repreender os inegáveis excessos a que se vêm assistindo nesta
211 matéria nos últimos tempos, com alguns clubes a
212 adoptarem uma política de "contratar-para-emprestar"
213 que me suscita bastantes reservas.

214 Creio que não haveria como ser mais didático e
215 claro sobre o tema.

216 São por tais razões que, igualmente, entendo que a
217 normatização deve se orientar no sentido da proibição do atleta
218 cedido no confronto ao clube cedente.

219 ~~220~~ ~~221~~ ~~222~~ ~~223~~ ~~224~~ ~~225~~ ~~226~~ ~~227~~ ~~228~~ ~~229~~ ~~230~~ ~~231~~ ~~232~~ ~~233~~ ~~234~~ ~~235~~ ~~236~~ ~~237~~ ~~238~~ ~~239~~ ~~240~~ ~~241~~ ~~242~~ ~~243~~ ~~244~~ ~~245~~ ~~246~~ ~~247~~ ~~248~~ ~~249~~ ~~250~~ ~~251~~ ~~252~~ ~~253~~ ~~254~~ ~~255~~ ~~256~~ ~~257~~ ~~258~~ ~~259~~ ~~260~~ ~~261~~ ~~262~~ ~~263~~ ~~264~~ ~~265~~ ~~266~~ ~~267~~ ~~268~~ ~~269~~ ~~270~~ ~~271~~ ~~272~~ ~~273~~ ~~274~~ ~~275~~ ~~276~~ ~~277~~ ~~278~~ ~~279~~ ~~280~~ ~~281~~ ~~282~~ ~~283~~ ~~284~~ ~~285~~ ~~286~~ ~~287~~ ~~288~~ ~~289~~ ~~290~~ ~~291~~ ~~292~~ ~~293~~ ~~294~~ ~~295~~ ~~296~~ ~~297~~ ~~298~~ ~~299~~ ~~300~~ ~~301~~ ~~302~~ ~~303~~ ~~304~~ ~~305~~ ~~306~~ ~~307~~ ~~308~~ ~~309~~ ~~310~~ ~~311~~ ~~312~~ ~~313~~ ~~314~~ ~~315~~ ~~316~~ ~~317~~ ~~318~~ ~~319~~ ~~320~~ ~~321~~ ~~322~~ ~~323~~ ~~324~~ ~~325~~ ~~326~~ ~~327~~ ~~328~~ ~~329~~ ~~330~~ ~~331~~ ~~332~~ ~~333~~ ~~334~~ ~~335~~ ~~336~~ ~~337~~ ~~338~~ ~~339~~ ~~340~~ ~~341~~ ~~342~~ ~~343~~ ~~344~~ ~~345~~ ~~346~~ ~~347~~ ~~348~~ ~~349~~ ~~350~~ ~~351~~ ~~352~~ ~~353~~ ~~354~~ ~~355~~ ~~356~~ ~~357~~ ~~358~~ ~~359~~ ~~360~~ ~~361~~ ~~362~~ ~~363~~ ~~364~~ ~~365~~ ~~366~~ ~~367~~ ~~368~~ ~~369~~ ~~370~~ ~~371~~ ~~372~~ ~~373~~ ~~374~~ ~~375~~ ~~376~~ ~~377~~ ~~378~~ ~~379~~ ~~380~~ ~~381~~ ~~382~~ ~~383~~ ~~384~~ ~~385~~ ~~386~~ ~~387~~ ~~388~~ ~~389~~ ~~390~~ ~~391~~ ~~392~~ ~~393~~ ~~394~~ ~~395~~ ~~396~~ ~~397~~ ~~398~~ ~~399~~ ~~400~~ ~~401~~ ~~402~~ ~~403~~ ~~404~~ ~~405~~ ~~406~~ ~~407~~ ~~408~~ ~~409~~ ~~410~~ ~~411~~ ~~412~~ ~~413~~ ~~414~~ ~~415~~ ~~416~~ ~~417~~ ~~418~~ ~~419~~ ~~420~~ ~~421~~ ~~422~~ ~~423~~ ~~424~~ ~~425~~ ~~426~~ ~~427~~ ~~428~~ ~~429~~ ~~430~~ ~~431~~ ~~432~~ ~~433~~ ~~434~~ ~~435~~ ~~436~~ ~~437~~ ~~438~~ ~~439~~ ~~440~~ ~~441~~ ~~442~~ ~~443~~ ~~444~~ ~~445~~ ~~446~~ ~~447~~ ~~448~~ ~~449~~ ~~450~~ ~~451~~ ~~452~~ ~~453~~ ~~454~~ ~~455~~ ~~456~~ ~~457~~ ~~458~~ ~~459~~ ~~460~~ ~~461~~ ~~462~~ ~~463~~ ~~464~~ ~~465~~ ~~466~~ ~~467~~ ~~468~~ ~~469~~ ~~470~~ ~~471~~ ~~472~~ ~~473~~ ~~474~~ ~~475~~ ~~476~~ ~~477~~ ~~478~~ ~~479~~ ~~480~~ ~~481~~ ~~482~~ ~~483~~ ~~484~~ ~~485~~ ~~486~~ ~~487~~ ~~488~~ ~~489~~ ~~490~~ ~~491~~ ~~492~~ ~~493~~ ~~494~~ ~~495~~ ~~496~~ ~~497~~ ~~498~~ ~~499~~ ~~500~~ ~~501~~ ~~502~~ ~~503~~ ~~504~~ ~~505~~ ~~506~~ ~~507~~ ~~508~~ ~~509~~ ~~510~~ ~~511~~ ~~512~~ ~~513~~ ~~514~~ ~~515~~ ~~516~~ ~~517~~ ~~518~~ ~~519~~ ~~520~~ ~~521~~ ~~522~~ ~~523~~ ~~524~~ ~~525~~ ~~526~~ ~~527~~ ~~528~~ ~~529~~ ~~530~~ ~~531~~ ~~532~~ ~~533~~ ~~534~~ ~~535~~ ~~536~~ ~~537~~ ~~538~~ ~~539~~ ~~540~~ ~~541~~ ~~542~~ ~~543~~ ~~544~~ ~~545~~ ~~546~~ ~~547~~ ~~548~~ ~~549~~ ~~550~~ ~~551~~ ~~552~~ ~~553~~ ~~554~~ ~~555~~ ~~556~~ ~~557~~ ~~558~~ ~~559~~ ~~560~~ ~~561~~ ~~562~~ ~~563~~ ~~564~~ ~~565~~ ~~566~~ ~~567~~ ~~568~~ ~~569~~ ~~570~~ ~~571~~ ~~572~~ ~~573~~ ~~574~~ ~~575~~ ~~576~~ ~~577~~ ~~578~~ ~~579~~ ~~580~~ ~~581~~ ~~582~~ ~~583~~ ~~584~~ ~~585~~ ~~586~~ ~~587~~ ~~588~~ ~~589~~ ~~590~~ ~~591~~ ~~592~~ ~~593~~ ~~594~~ ~~595~~ ~~596~~ ~~597~~ ~~598~~ ~~599~~ ~~600~~ ~~601~~ ~~602~~ ~~603~~ ~~604~~ ~~605~~ ~~606~~ ~~607~~ ~~608~~ ~~609~~ ~~610~~ ~~611~~ ~~612~~ ~~613~~ ~~614~~ ~~615~~ ~~616~~ ~~617~~ ~~618~~ ~~619~~ ~~620~~ ~~621~~ ~~622~~ ~~623~~ ~~624~~ ~~625~~ ~~626~~ ~~627~~ ~~628~~ ~~629~~ ~~630~~ ~~631~~ ~~632~~ ~~633~~ ~~634~~ ~~635~~ ~~636~~ ~~637~~ ~~638~~ ~~639~~ ~~640~~ ~~641~~ ~~642~~ ~~643~~ ~~644~~ ~~645~~ ~~646~~ ~~647~~ ~~648~~ ~~649~~ ~~650~~ ~~651~~ ~~652~~ ~~653~~ ~~654~~ ~~655~~ ~~656~~ ~~657~~ ~~658~~ ~~659~~ ~~660~~ ~~661~~ ~~662~~ ~~663~~ ~~664~~ ~~665~~ ~~666~~ ~~667~~ ~~668~~ ~~669~~ ~~670~~ ~~671~~ ~~672~~ ~~673~~ ~~674~~ ~~675~~ ~~676~~ ~~677~~ ~~678~~ ~~679~~ ~~680~~ ~~681~~ ~~682~~ ~~683~~ ~~684~~ ~~685~~ ~~686~~ ~~687~~ ~~688~~ ~~689~~ ~~690~~ ~~691~~ ~~692~~ ~~693~~ ~~694~~ ~~695~~ ~~696~~ ~~697~~ ~~698~~ ~~699~~ ~~700~~ ~~701~~ ~~702~~ ~~703~~ ~~704~~ ~~705~~ ~~706~~ ~~707~~ ~~708~~ ~~709~~ ~~710~~ ~~711~~ ~~712~~ ~~713~~ ~~714~~ ~~715~~ ~~716~~ ~~717~~ ~~718~~ ~~719~~ ~~720~~ ~~721~~ ~~722~~ ~~723~~ ~~724~~ ~~725~~ ~~726~~ ~~727~~ ~~728~~ ~~729~~ ~~730~~ ~~731~~ ~~732~~ ~~733~~ ~~734~~ ~~735~~ ~~736~~ ~~737~~ ~~738~~ ~~739~~ ~~740~~ ~~741~~ ~~742~~ ~~743~~ ~~744~~ ~~745~~ ~~746~~ ~~747~~ ~~748~~ ~~749~~ ~~750~~ ~~751~~ ~~752~~ ~~753~~ ~~754~~ ~~755~~ ~~756~~ ~~757~~ ~~758~~ ~~759~~ ~~760~~ ~~761~~ ~~762~~ ~~763~~ ~~764~~ ~~765~~ ~~766~~ ~~767~~ ~~768~~ ~~769~~ ~~770~~ ~~771~~ ~~772~~ ~~773~~ ~~774~~ ~~775~~ ~~776~~ ~~777~~ ~~778~~ ~~779~~ ~~780~~ ~~781~~ ~~782~~ ~~783~~ ~~784~~ ~~785~~ ~~786~~ ~~787~~ ~~788~~ ~~789~~ ~~790~~ ~~791~~ ~~792~~ ~~793~~ ~~794~~ ~~795~~ ~~796~~ ~~797~~ ~~798~~ ~~799~~ ~~800~~ ~~801~~ ~~802~~ ~~803~~ ~~804~~ ~~805~~ ~~806~~ ~~807~~ ~~808~~ ~~809~~ ~~810~~ ~~811~~ ~~812~~ ~~813~~ ~~814~~ ~~815~~ ~~816~~ ~~817~~ ~~818~~ ~~819~~ ~~820~~ ~~821~~ ~~822~~ ~~823~~ ~~824~~ ~~825~~ ~~826~~ ~~827~~ ~~828~~ ~~829~~ ~~830~~ ~~831~~ ~~832~~ ~~833~~ ~~834~~ ~~835~~ ~~836~~ ~~837~~ ~~838~~ ~~839~~ ~~840~~ ~~841~~ ~~842~~ ~~843~~ ~~844~~ ~~845~~ ~~846~~ ~~847~~ ~~848~~ ~~849~~ ~~850~~ ~~851~~ ~~852~~ ~~853~~ ~~854~~ ~~855~~ ~~856~~ ~~857~~ ~~858~~ ~~859~~ ~~860~~ ~~861~~ ~~862~~ ~~863~~ ~~864~~ ~~865~~ ~~866~~ ~~867~~ ~~868~~ ~~869~~ ~~870~~ ~~871~~ ~~872~~ ~~873~~ ~~874~~ ~~875~~ ~~876~~ ~~877~~ ~~878~~ ~~879~~ ~~880~~ ~~881~~ ~~882~~ ~~883~~ ~~884~~ ~~885~~ ~~886~~ ~~887~~ ~~888~~ ~~889~~ ~~890~~ ~~891~~ ~~892~~ ~~893~~ ~~894~~ ~~895~~ ~~896~~ ~~897~~ ~~898~~ ~~899~~ ~~900~~ ~~901~~ ~~902~~ ~~903~~ ~~904~~ ~~905~~ ~~906~~ ~~907~~ ~~908~~ ~~909~~ ~~910~~ ~~911~~ ~~912~~ ~~913~~ ~~914~~ ~~915~~ ~~916~~ ~~917~~ ~~918~~ ~~919~~ ~~920~~ ~~921~~ ~~922~~ ~~923~~ ~~924~~ ~~925~~ ~~926~~ ~~927~~ ~~928~~ ~~929~~ ~~930~~ ~~931~~ ~~932~~ ~~933~~ ~~934~~ ~~935~~ ~~936~~ ~~937~~ ~~938~~ ~~939~~ ~~940~~ ~~941~~ ~~942~~ ~~943~~ ~~944~~ ~~945~~ ~~946~~ ~~947~~ ~~948~~ ~~949~~ ~~950~~ ~~951~~ ~~952~~ ~~953~~ ~~954~~ ~~955~~ ~~956~~ ~~957~~ ~~958~~ ~~959~~ ~~960~~ ~~961~~ ~~962~~ ~~963~~ ~~964~~ ~~965~~ ~~966~~ ~~967~~ ~~968~~ ~~969~~ ~~970~~ ~~971~~ ~~972~~ ~~973~~ ~~974~~ ~~975~~ ~~976~~ ~~977~~ ~~978~~ ~~979~~ ~~980~~ ~~981~~ ~~982~~ ~~983~~ ~~984~~ ~~985~~ ~~986~~ ~~987~~ ~~988~~ ~~989~~ ~~990~~ ~~991~~ ~~992~~ ~~993~~ ~~994~~ ~~995~~ ~~996~~ ~~997~~ ~~998~~ ~~999~~ ~~1000~~



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

227 São por tais fundamentos que, pedindo a devida
228 vénia ao relator para aplicar a pena de advertência aos denunciados ao
229 final relacionados, absolvendo outros.

230

231 Muito embora após análise mais detida e
232 aprofundada sobre a questão, tenho hoje a plena convicção que a
233 absolvição tivesse sido a decisão mais justa e correta.

234

235 Já em relação aos denunciados Flamengo e
236 Corinthians sobre a questão do atleta Guerrero, não se impõe
237 tipificado o aludido fato dito antidesportivo, na medida em que não se
238 trata de cessão temporária, mas definitiva.

230

240

241 III. DISPOSITIVO

242

243 Recebo a denúncia formulada pela Douta
244 Procuradoria, e no seu mérito, divergindo do relator, entendo pela
245 aplicação das seguintes penas:

24

247 por infração ao art. 191, §1º do CBJD;

24

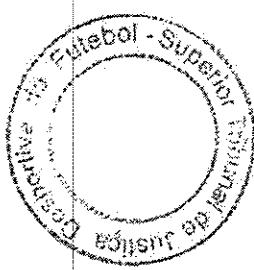
1

24

25



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



- 251 *Coritiba FC - aplicar a pena de advertência ao*
252 *Coritiba FC, por infração ao art. 191, §1º, do*
253 *CBJD;*

254 *Sport Club do Recife - aplicar a pena de*
255 *advertência ao Sport Club do Recife, entidade*
256 *de prática desportiva, por infração ao art. 191,*
257 *§1º, CBJD;*

258 *CR do Flamengo - aplicar a pena de*
259 *advertência, por infração ao art. 191, §1º do*
260 *CBJD e, ainda, por maioria de votos, aplicar a*
261 *pena de advertência ao CR do Flamengo, por*
262 *infração ao art. 191, §1º do CBJD, divergindo o*
263 *Relator e Dr. Vinicius Vieira que o multava em*
264 *dez mil reais e Drs. Washington Oliveira e Luis*
265 *Felipe Bulus que o absolia;*

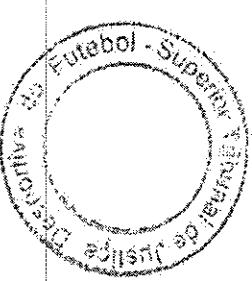
266 *S.C Corinthians Paulista - aplicar a pena de*
267 *advertência, por infração ao art. 191, II do*
268 *CBJD, divergindo os Drs. Washington Oliveira*
269 *e Luis Felipe Bulus que o absolia e, o Relator e*
270 *Dr. Vinicius Vieira que o multavam em R\$*

271 *5.000,00;*

272

273

274 Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2015.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Washington Oliveira

275

276

277

WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUDITOR-RELATOR

Processo: 121/2015
1^o CD